



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Garanhuns – Estado de Pernambuco, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, da Câmara Municipal de Garanhuns/PE**, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/05/2025 às 14:00 HRS. A proposta de Preços deverá ser enviada para o e-mail da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sendo, **camaragaranhuns@hotmail.com**, ou protocolado no Setor de Licitações, até a data limite acima estabelecida.

Garanhuns, 16 de maio de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2025

DISPENSA (COMPRA DIRETA) Nº 018/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS – ESTADO DE PERNAMBUCO** por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/05/2025, ÀS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	camaragaranhuns@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	http://app.garanhuns.pe.leg.br/transparenciaMunicipal/retornaDadosLicitacao.aspx?ID=34&e=C Portal da Transparência

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA a **contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, da Câmara Municipal de Garanhuns/PE**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 - Outros Serviços de Consultoria

3.ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1 Descrição mínima do objeto e valores máximos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO MENSAL	VR. TOTAL. MÁXIMO ADMITIDO
1	Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, para a Câmara Municipal de Garanhuns/PE	MENSAL	06	R\$ 4.233,33	R\$ 25.399,98

3.2 Conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para o item acima. O parâmetro utilizado foi a consulta de preços através de 03 cotações a empresas do ramo, em anexo a este Termo - Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, **"A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."**

3.3 O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 4.233,33 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal**, perfazendo o total global desta contratação de **R\$ 25.399,98 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, para o período de 06 (seis) meses.

3.4. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO – Termo de Referência.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente Dispensa ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA no Portal da Transparência**, sendo que a "Proposta de Preço" e documentos de "Habilitação", deverão ser encaminhados para o e-mail da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sendo, camaragaranhuns@hotmail.com, ou protocolado no Setor





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

de Licitações, até a data limite acima estabelecida, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025**.

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 21/05/2025 às 14h00min.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 6 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o item 7 deste Edital.

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

(R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante;

b) Certidão negativa Judicial Cível do estado sede da licitante no caso do estado de Pernambuco <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

7.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3. Declaração Complementar, conforme ANEXO III.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

7.4. Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta Dispensa, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014, com alterações posteriores.

7.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida nesta Dispensa, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2. Poderá, a Câmara Municipal de Garanhuns/PE, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Câmara Municipal de Garanhuns/PE poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Garanhuns, 16 de maio de 2025.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência objetiva a realizar a **contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.**

1.1.2 Considerando que o valor global de contratação seja inferior R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Vide Decreto 12.343/2024), encontram-se atendidos os princípios da legalidade, economicidade e celeridade no feito.

1.1.3 Fundamenta-se a prestação de serviços constantes deste Termo de Referência, conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, conforme segue:

:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.2 Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos aos cofres da Administração com procedimentos licitatórios indicados no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

2.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição mínima do objeto e valores máximos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO MENSAL	VR. TOTAL. MÁXIMO ADMITIDO
1	Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, para a Câmara Municipal de Garanhuns/PE	MENSAL	06	R\$ 4.233,33	R\$ 25.399,98

2.2 Conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Método Matemático Aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para o item acima. O parâmetro utilizado foi a





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

consulta de preços através de 03 cotações a empresas do ramo, em anexo a este Termo - Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "**A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.**"

2.3 O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa no banco de preço, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$ 4.233,33 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal**, perfazendo o total global desta contratação de **R\$ 25.399,98 (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, para o período de 06 (seis) meses.

2.4 Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, conforme dotação orçamentária abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 - Outros Serviços de Consultoria

2.5 Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de assessoria técnica em controle interno se justifica pelo interesse público em garantir a boa gestão dos recursos públicos, a confiabilidade das informações e a transparência das ações da Câmara Municipal. A medida contribui para:

3.1.1 Promover a accountability:

- a) Assegurar que a Câmara Municipal seja responsável por seus atos e decisões.
- b) Prestar contas à sociedade sobre o uso dos recursos públicos.
- c) Fortalecer a democracia e o controle social.
- d) Evitar o desperdício de recursos públicos:
- e) Proteger o patrimônio público e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

3.2 Conveniência:

3.2.1 Necessidade de Expertise Específica:

O Controlador do Legislativo Municipal, embora muito dedicado e esforçado, enfrenta desafios técnicos que exigem expertise específica em controle interno, não disponível internamente. Além do que a ausência de servidores em suficiência para lhe apoiar, não permite que a Presidência da Câmara lhe exija esforço maior, com a realização de atividades que exorbitariam sua capacidade física, já que o mesmo trabalha incansavelmente os 05 (cinco) dias por semana em horário que inclusive vai além do horário de expediente do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3.3 A assessoria técnica suprirá essa lacuna, oferecendo suporte técnico especializado em:

3.3.1 Normas e legislações:

3.3.1.1 Interpretação precisa e aplicação rigorosa das normas do Tribunal de Contas-PE e outras legislações relevantes:

Exemplos:

- ✓ Orientação sobre a Lei de Licitações e Contratos e as novas exigências específicas do Controle Interno.
- ✓ Esclarecimento sobre as normas do TC-PE relacionadas à gestão de pessoal e folha de pagamento.

3.3.1.2 Acompanhamento constante das mudanças na legislação e orientação imediata sobre seus impactos:

Exemplo:

- ✓ Monitoramento de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seus efeitos na gestão fiscal da Câmara Municipal.

3.4 Processos de controle interno:

3.4.1 Elaboração, revisão e aprimoramento abrangentes dos processos de controle interno da Câmara Municipal:

Exemplos:

- ✓ Mapeamento e análise de todos os processos de controle interno existentes.
- ✓ Identificação de pontos de fragilidade e sugestão de medidas de aprimoramento.
- ✓ Implementação de um sistema de controle interno integrado e automatizado.

3.4.2 Implementação de melhores práticas de controle interno, em consonância com as normas do TC-PE:

- ✓ Adoção de medidas para prevenir desvios de recursos, como a segregação de funções e a realização de auditorias internas.
- ✓ Implementação de um sistema de controle de bens patrimoniais.
- ✓ Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação do controle interno na Câmara Municipal.

3.5 Gestão de riscos:

3.5.1 Identificação, análise e mitigação eficazes dos riscos relacionados à gestão dos recursos públicos:

Exemplos:

- ✓ Realização de workshops para identificar e mapear os riscos de erros e irregularidades.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- ✓ Desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos identificados. Implementação de um sistema de monitoramento e controle de riscos.

3.5.2 Implementação de medidas de controle para prevenir desvios e outras irregularidades:

Exemplos:

- ✓ Criação de um canal de denúncias para que servidores e cidadãos possam reportar irregularidades.
- ✓ Realização de auditorias internas para verificar a efetividade das medidas de controle.
- ✓ Implementação de um sistema de controle de acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal.

3.6 Tecnologia:

3.6.1 Avaliação e implementação criteriosas de ferramentas de automatização para otimizar a gestão do controle interno:

Exemplos:

- ✓ Análise de softwares de gestão de processos, auditoria interna e controle de bens patrimoniais.
- ✓ Implementação de um sistema de workflow para automatizar tarefas repetitivas.
- ✓ Utilização de ferramentas de análise de dados para identificar anomalias e possíveis irregularidades.

3.6.2 Utilização estratégica de recursos tecnológicos para aprimorar a coleta, análise e tratamento de dados:

Exemplos:

- ✓ Criação de um sistema de inteligência artificial para identificar padrões de comportamento e detectar irregularidades.
- ✓ Implementação de um sistema de business intelligence para gerar relatórios gerenciais sobre a gestão da Câmara Municipal.

Além disso, A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, estabelece uma série de disposições e obrigações para os órgãos de controle interno no contexto das contratações públicas. Vou listar algumas das principais obrigações pertinentes a esses órgãos, conforme previsto na legislação:

A. Realização de Controle Prévio: Os órgãos de controle interno devem realizar o controle prévio dos atos administrativos referentes à contratação pública, a fim de garantir sua legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e razoabilidade.

B. Elaboração de Pareceres: Devem emitir pareceres sobre os processos de contratação pública, especialmente no que diz respeito à legalidade e regularidade dos atos praticados.

C. Acompanhamento do Processo Licitatório: Os órgãos de controle interno devem acompanhar todas as fases do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a adjudicação e homologação do contrato.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

D. Análise de Documentos e Procedimentos: Devem analisar os documentos e procedimentos relativos à contratação pública, verificando sua conformidade com a legislação aplicável.

E. Auditorias e Fiscalizações: Devem realizar auditorias e fiscalizações periódicas nos contratos administrativos firmados pela administração pública, a fim de verificar a regularidade da execução contratual e a conformidade com os termos estabelecidos.

F. Identificação e Prevenção de Irregularidades: Devem identificar e prevenir a ocorrência de irregularidades e desvios nos processos de contratação pública, adotando medidas corretivas quando necessário.

G. Orientações e Capacitações: Devem fornecer orientações e capacitações aos servidores responsáveis pela condução dos processos de contratação pública, visando o aprimoramento dos procedimentos e o cumprimento da legislação vigente.

3.7 A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode auxiliar a Presidência da Câmara, apoiar e auxiliar a Controladoria da Câmara Municipal de Garanhuns em diversas atividades-chaves como:

3.7.1. Realização de Controle Prévio:

- Os consultores especializados podem revisar os atos administrativos relacionados às contratações públicas, garantindo sua conformidade com a legislação e boas práticas.
- Podem oferecer orientações específicas sobre os requisitos legais e técnicos que devem ser observados durante o processo de contratação, ajudando a evitar erros e irregularidades.

3.7.2. Elaboração de Pareceres:

- Os assessores técnicos podem colaborar na elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os processos de contratação, oferecendo uma análise aprofundada da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável e os princípios administrativos.

3.7.3. Acompanhamento do Processo Licitatório:

- Os especialistas podem apoiar a Controladoria no acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório, verificando a consistência e legalidade dos documentos, a publicidade das informações e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.7.4 Análise de Documentos e Procedimentos:

- A equipe de assessoria pode realizar uma análise detalhada dos documentos e procedimentos relacionados às contratações públicas, identificando eventuais falhas ou inconsistências e propondo medidas corretivas.

3.7.5. Auditorias e Fiscalizações:

- Os consultores podem apoiar a Controladoria na realização de auditorias e fiscalizações nos contratos administrativos, verificando a regularidade da execução contratual, a conformidade com os termos estabelecidos e a efetividade das medidas de controle interno.

3.7.6. Identificação e Prevenção de Irregularidades:

- A equipe especializada pode contribuir para a identificação precoce de irregularidades ou





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

desvios nos processos de contratação, fornecendo subsídios para a adoção de medidas preventivas e corretivas.

3.7.7. Orientações e Capacitações:

- Os consultores podem oferecer orientações técnicas e capacitações aos servidores da Controladoria e demais órgãos envolvidos nas contratações públicas, promovendo o conhecimento e a atualização sobre os procedimentos e normativas vigentes.

3.8 Em resumo, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode fortalecer a atuação da Controladoria da Câmara Municipal de Garanhuns, proporcionando apoio técnico qualificado e contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade das atividades de contratação pública.

3.9 Trata-se de serviço comum, cujos levantamentos de preços, apontam para possibilidade de ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

3.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.11 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada na sede da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações, quando lhe for solicitado, devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:

- a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para casos complexos que ensejam profunda análise.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

4.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, informando preço unitário e total do serviço, marca e modelo do produto.

4.4 Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4.5 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6 DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.6.1 Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

5.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- j) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- k) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

p) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante;

b) Certidão negativa Judicial Cível do estado sede da licitante no caso do estado de Pernambuco <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o **dia 31/12/2025**.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8 DAS PENALIDADES

8.1 não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

9. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do produto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela prestação do serviço de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Câmara Municipal de Garanhuns/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;
- l) Entregar os produtos de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ante o exposto, seguindo as disposições do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mais precisamente em seu parágrafo 3º, a publicidade do ato ocorrerá por meio da publicação da presente dispensa de licitação junto ao sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal de Garanhuns/PE/PE, <https://www.garanhuns.pe.leg.br/>

16.2 Ainda, o período para o envio de propostas compreende 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste termo de referência.

16.3 Por fim, o certame em comento deverá observar o que disciplinam a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previsto no Art. 75, Inciso II da lei 14.133/2021.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO - II

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS-PE

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone

E-mail:

Dados Bancários para pagamento:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, declarando que:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VR. UNIT. MENSAL	VR. TOTAL.
1	Contratação de empresa para o serviço de Assessoria e Consultoria Técnica em Controle Interno, para a Câmara Municipal de Garanhuns/PE	MENSAL	06		

a) O valor global da proposta é de R\$.....().

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame.

c) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Na hipótese de ser adjudicado a esta empresa o objeto licitado, o representante legal para assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

Nome:.....

Estado Civil:

Profissão:

Carteira de identidade RG nº

Cargo:.....

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf
assinado por: idUser: 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

ANEXO - III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], **DECLARA** que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência-PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da

legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

V. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Local e data.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

3.4 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2025, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

31 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2356 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.35 - Outros Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE -- CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.

5.2 Os serviços deverão ser prestados em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Garanhuns, e para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada, será paga até 10 dias após sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações etc.), quando se fizerem necessárias;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em XX de XXXXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

CNPJ nº 11.478.534/0001-44

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20250516113802.pdf>
assinado por: idUser 120